



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 88/2024

Pregão Eletrônico nr. 88/2024 (registro de preço)

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em veículos leves e pesados, para mão de obra de serviços mecânicos e de funilaria, ainda deslocamentos para socorros, mão de obra de serviços elétricos com deslocamentos para socorro e fornecimento de peças.*

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 88/2024, objetivando “*Contratação de empresa especializada em veículos leves e pesados, para mão de obra de serviços mecânicos e de funilaria, ainda deslocamentos para socorros, mão de obra de serviços elétricos com deslocamentos para socorro e fornecimento de peças*”, conforme especificações constantes do edital/anexos”, com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, arts.6º, XX c/c art.18, §§ 1º e 2º..., LC nr.123/2006, Decreto Federal nr.10.024/2019, Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais dos dispositivos legais aplicáveis, objetivando atender as necessidades da secretaria de infraestrutura, obras e serviços urbanos, secretarias de agricultura e meio ambiente, secretaria de turismo, demais secretarias e ainda a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Quanto a necessidade e importância da compra do objeto a ser licitado, como já dito, que possui o documento de formalização de demanda, tendo a justificativa, a descrição de dados inerentes ao DFD; tem-se que ocorreu publicação quanto a **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, facultando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto; também temos as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com suas especificações e exigências, conjugando-se aos demais termos do edital e seus anexos.

Denota-se que foram providenciadas as cotações/orçamentos de empresas do ramo, cujos documentos deram margem para formação de preço a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação, ainda feitas as devidas publicações legais, estando feito e sessão realizada aptos a consulta de sua normalidade junto ao portal de compras públicas, conforme preconiza a legislação vigente.

Denota-se que, após superadas as etapas deste procedimento, tivemos seu andamento dentro da normalidade e legalidade, com expedição de ata de propostas, divulgação de vencedores, a ata parcial foi disponibilizada, sendo que ao final do procedimento adveio ata 001 do pregão eletrônico, analisadas as propostas, sendo que as acima dos valores de referência foram rejeitadas; iniciados lances, disputas, negociação com licitantes de menores preços(itens), aberto prazo para recurso, a empresa Torvale Metalúrgica Eireli manifestou interesse referente a determinados itens descritos em ata; foi aberto pra para proposta atualizada e documentos de habilitação; definidas as empresas credenciadas no certame, realizou-se consultas junto ao CEIS e CNEP; Devido a restrições existentes, a empresa Dipar Ferragens Ltda foi inabilitada, bem como a empresa elétrica zeus, conforme descrição da ata; analisado aspecto documental; definido ranking e empresas habilitadas, sendo a empresa Mecânica Porto União



Fls 02.

...,Ltda e Diouse O. Azzolini Com. e Serviços Elétricos; de referir que um item restou frustrado, sendo o item 42-espaguete corrugado, 4,5mm 3/6; aberto prazo para recurso, a empresa que havia manifestado intenção de recurso não apresentou suas razões; superada esta fase, definidos os vencedores, lavrou-se ata 02 de livre acesso e constante do portal de compras públicas.

Dito isso, o presente procedimento apresenta-se, smj, dentro da normalidade, não vislumbrando-se ilicitudes, em completo atendimento ao que dispõe a legislação que rege este certame.

Consigna-se que não foi descrito a legislação referida(artigos), para evitar um documento extenso, o que também ocorre quanto ao Edital e seus anexos, pois estão todos relacionados e fazem do procedimento.

Conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico-registro de preços.

Por fim, mantidos os cuidados quantos as devidas publicações legais, smj, esta assessoria manifesta-se, a título opinativo, pela sua legalidade e possibilidade de seguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 26 de junho de 2024.

MAURO LAERCIO CARVALHO DE MEDEIROS
Advogado Municipal MT11.262